



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1069/ 2014
De 30 de novembro de 2014

**CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA
EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO
FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º É concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício
nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, nas atividades de docência,
direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação
pedagógica, no mês de dezembro de 2014, um abono remuneratório no valor de R\$
400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º O abono será pago uma única vez, independentemente de o
servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis.

Art. 3º O abono criado por esta Lei não se incorpora à remuneração dos
servidores.

Art. 4º O abono instituído por esta Lei será atendido pelas dotações
orçamentárias disponíveis no FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.**

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/14 A 22/12/14

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula 1011
CERRITO/RS